



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO nº 6/2008

EMENTA: Aprova criação dos Cursos de Graduação em Dança, Cinema, Museologia, Arqueologia e Ciência Política/Relações Internacionais.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 25, alínea c, do Estatuto da Universidade,

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Expansão da UFPE pelo Conselho Universitário, em 26 de outubro de 2007, com vistas à inclusão desta Universidade no Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais-REUNI.

RESOLVE:

Art. 1º - A Universidade manterá no *campus* de Recife, a partir de 2009, os seguintes cursos:

I. DANÇA (LICENCIATURA):

- a) Carga Horária Plena: 2.880 horas
- b) Duração do Curso: Min: 8 sem. Máx: 10 sem.
- c) Total de Vagas: 30

II. CINEMA (BACHARELADO):

- a) Carga Horária Plena: 2.720 horas
- b) Duração do Curso: Min: 7 sem. Máx: 14 sem.
- c) Total de Vagas: 50

III. MUSEOLOGIA (BACHARELADO):

- a) Carga Horária Plena: 2.460 horas
- b) Duração do Curso: Min: 7 sem. Máx: 10 sem.
- c) Total de Vagas: 30

IV. ARQUEOLOGIA (BACHARELADO):

- a) Carga Horária Plena: 2.940 horas
- b) Duração do Curso: Min: 8 sem. Máx: 10 sem.
- c) Total de Vagas: 30

V. CIÊNCIA POLÍTICA/RELAÇÕES INTERNACIONAIS (BACHARELADO):

- a) Carga Horária Plena: 2.520 horas
- b) Duração do Curso: Min: 8 sem. Máx: 10 sem.
- c) Total de Vagas: 50

Art. 2º Os referidos cursos ficarão administrativamente vinculados:

- I.** Licenciatura em Dança, ao Departamento de Teoria da Arte e Expressão Artística do Centro de Artes e Comunicação/CAC;
- II.** Bacharelado em Cinema, ao Departamento de Comunicação Social do Centro de Artes e Comunicação/CAC;
- III.** Bacharelados em Museologia, em Arqueologia e em Ciência Política/Relações Internacionais, diretamente ao Centro de Filosofia e Ciências Humanas/CFCH, até que seja decidida sua atribuição a alguma unidade acadêmica.

Art. 3º Os Projetos Pedagógicos dos Cursos-PPC serão concretizados na conformidade das propostas encaminhadas pelos respectivos Centros Acadêmicos constantes dos processos 23076.005029/2008-65 (Dança), 23076.017763/2007-96 (Cinema), 23076.006223/2008-86 (Museologia), 23076.006222/2008-13 (Arqueologia), 23076.006221/2008-79 (Ciência Política/Relações Internacionais).

Art. 4º Para efeito de realização do Processo Seletivo/Vestibular as vagas nos cursos de que trata esta resolução serão oferecidas de acordo com a seguinte distribuição:

CURSO	GRUPO	1ª Entrada					2ª Entrada				
		M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N
Dança (Licenciatura)	6	-	-	-	-	30	-	-	-	-	-
Cinema (Bacharelado)	6	-	-	25	-	-	-	-	25	-	-
Museologia (Bacharelado)	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30
Arqueologia (Bacharelado)	3	30	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ciência Política/Relações Internacionais (Bacharelado)	2	50	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

APROVADA NA SEGUNDA (2ª) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE REALIZADA NO DIA 22 DE ABRIL DE 2008.

Presidente:

Prof. AMARO HENRIQUE PESSOA LINS
- Reitor -



Table with 4 columns: Item, Description, Coordinator, and Date. Rows include 'Coordenação de Atividades Administrativas', 'Coordenação de Atividades Acadêmicas e Pedagógicas', 'Coordenação de Atividades de Extensão e Comunicação', and 'Coordenação de Atividades de Pesquisa'.

Table with 4 columns: Item, Description, Coordinator, and Date. Rows include 'Coordenação de Atividades Administrativas', 'Coordenação de Atividades Acadêmicas e Pedagógicas', 'Coordenação de Atividades de Extensão e Comunicação', and 'Coordenação de Atividades de Pesquisa'.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 68, de 14/11/2013, publicada no DOU de 19/11/2013, seção I, página 08, onde se lê: "Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 11 de dezembro de 2013, a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE..."

III Campus Patos de Minas

Table with 4 columns: Item, Description, Director, and Date. Rows include 'Direção Geral', 'Coordenação de Registro e Controle Acadêmico', 'Coordenação de Ensino, Pós-Graduação, Inovação e Extensão', 'Coordenação de Apoio ao Estudante', 'Coordenação de Laboratório', 'Coordenação de Curso Técnico em Informática', and 'Coordenação de Administração e Planejamento'.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 617, DE 21 DE NOVOBRIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

- Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado, constantes da tabela do Anexo I desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.
Art. 2º A renovação de reconhecimento concedida por esta Portaria é válida apenas para os endereços constantes da tabela do Anexo I desta Portaria.
Parágrafo único. A renovação de reconhecimento concedida por esta Portaria estende-se a todas as habilitações vinculadas aos cursos de Administração constantes da tabela do Anexo I desta Portaria.
Art. 3º Ficam excluídos do Cadastro e-MEC os cursos de cursos excedentes ou duplicados.
Art. 4º Ficam excluídos do Cadastro e-MEC os cursos de cursos excedentes ou duplicados.
Parágrafo único. A exclusão dos cursos citados no caput não implicará prejuízo às Instituições no que se refere à utilização dos demais programas do Ministério da Educação.
Art. 5º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.
§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.
§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.
§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.
§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.
Art. 5º Sejam arquivados os processos constantes do Anexo II desta Portaria.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE EDUARDO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO I

Table with 8 columns: Nº Ordem, Número Processo, Curso, Vagas totais, Município, Endereços de funcionamento dos cursos, and UF. Lists various institutions and their courses across different states.

ANEXO II

Table with 2 columns: Número Processo and Curso. Lists specific processes and courses.

PORTARIA Nº 618, DE 21 DE NOVOBRIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DRE/REGES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731/2012-11, resolve:

- Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.
Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.
§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.
§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/actos/2013/11/000030 pelo código 00012013112200030

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO ROBERTO APARÍCIO MESSIAS

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Table with 6 columns: N° de Ordem, Registro e MEC nº, Curso, N° de vagas totais amais, Município, and Endereço de funcionamento do curso. It lists 20 different courses and their corresponding institutions and addresses.

RETIIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 131, de 10 de julho de 2013, Seção 1, página 27, na Portaria nº 300, de 9 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "com 2.500 (duas mil e quinhentas) vagas totais amais", leia-se "com 1.500 (hum mil e quinhentas) vagas totais amais", conforme Nota Técnica nº 735/COREAD/DIREG/SERES/MEC, de 21/11/2013. (Registro e-MEC nº 200906904)

No Diário Oficial da União nº 131, de 10 de julho de 2013, Seção 1, página 27, na Portaria nº 301, de 9 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "com 1.500 (duas mil e quinhentas) vagas totais amais", leia-se "com 900 (novecentas) vagas totais amais", conforme Nota Técnica nº 736/COREAD/DIREG/SERES/MEC, de 21/11/2013. (Registro e-MEC nº 200906908)

No Diário Oficial da União nº 131, de 10 de julho de 2013, Seção 1, página 27, na Portaria nº 304, de 9 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "com 2.500 (duas mil e quinhentas) vagas totais amais", leia-se "com 1.500 (hum mil e quinhentas) vagas totais amais", conforme Nota Técnica nº 737/COREAD/DIREG/SERES/MEC, de 21/11/2013. (Registro e-MEC nº 200906907)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/arquivos/doc/land, pelo código 00012013112200032

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.
 § 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.
 Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.
 Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELGE ROBERTO ARAUJO MESSIAS

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)			Indicação de fins para os cursos			
Nº de Edital	Registro S.M.E. nº	Cursos	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Indicação de fins para os cursos
1	201100334	HISTÓRIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE CIÊNCIAS DE SENADOR DO NORTE	CAMPUS NA BOMBAI DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	AVENIDA DE SENADOR DO NORTE, 222, CENTRO, SENADOR DO NORTE/RS
2	201106520	ARTES VISUAIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DORVALDO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DORVALDO	RODOVIA DORVALDO GUARANI KM 12, CHARRÊ UNIVERSITÁRIA, DORVALDO/RS
3	200910000	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA PRESIDENTE ALBUQUERQUE SILVA LAVINAS 1040, CENTRO, BRS BR-303
4	20101725	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	BR 342 KM 33, S.S. MELADÃO, FLORIANO/PI
5	20112134	ENGENHARIA HÍDRICA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	RUA GOMES CARNEIRO, 1, CENTRO, PELOIAS/RS
6	20112934	HISTÓRIA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	AVENIDA SENADOR SALGADO FERRAZ, 3000, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, LALZEA, MIRA, NATAL/RS
7	201011375	CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DA TERRA (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA BRIGADEIRO GROMKOWSKY, S.S. CHARRÊ UNIVERSITÁRIA, BUA DO LINDO, RIO DE JANEIRO/RJ
8	201100448	ANÁLISE DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS DE SISTEMAS (Tecnologia)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE POSITIVO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA	ALDEIAS ANGÉLO SAMPAYO, 2000, COLÉGIO POSITIVO MÉRCEDES, CURITIBA/PR
9	201002521	LOGÍSTICA (Tecnologia)	40 (quarenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE JUNDIAÍ	SOCIEDADE UNIBR ASIA DE EDUCAÇÃO DE JUNDIAÍ	ESTRADA QUADRA 01, PÉDRO ROSA DA SILVA, S.S. VILA RIBES, JUNDIAÍ/SP
10	20114064	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cento)	FACULDADE INTERAMERICANA DE PORTO VELHO	UNIBR - UNIDADE ESCOLAS SUPERIORES DE RONDÔNIA LTDA	AVENIDA MANOEL, 1300, CASALIBERIA, PORTO VELHO/RO
11	201109178	QUÍMICA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE CATHOLICA CASTELO BRANCO	CIRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DO LEMBAI	ESTRADA SANTA PROULPA, S.S. FAZ SIA RITA, FAZ SIA RITA, FURNAS/PR
12	201013562	CIÊNCIAS DO ESTADO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	AVENIDA RUA PINHEIRO, 100, CENTRO, BELO HORIZONTE/RS
13	200913009	ARTES (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUZ DE FORA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUZ DE FORA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S.S. U.F.J. MARIETAS, JUZ DE FORA/RS
14	20115561	DESAIGN ARTS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RODOVIA BR 463, KM 7, S.S. CAMPUS UNIVERSITÁRIO, SERRA PELADA/RJ
15	20112362	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cento)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO JAMBOIA, S.S. SORBA AM	AVENIDA ELONARDO MACHADO, 300, DE 12 A 99999, CENTRO, MANAUS/AM
16	20114472	HISTÓRIA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RODOVIA BR 463, KM 7, S.S. CAMPUS UNIVERSITÁRIO, SERRA PELADA/RJ
17	201107142	MARKETING (Tecnologia)	100 (cento)	Faculdade Unifametro de Ciências Integradas de Ensino, Serviços, Sociais e Aprendizagem	FAZ DE AMPARO E PROMOÇÃO HUMANA	RUA DE ARIQUA, 82, MORADA DA COLINA, UBERLÂNDIA/MG
18	201001963	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, UNIPAMPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, UNIPAMPA	TRAVESSA QUARENTA E CINCO, 1650, INDUSTRIAL LAMA ALVINA, BRS BR-303
19	201119236	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE JATAÍENSE	SOCIEDADE MANUTENTORA DAS FACULDADES DE JATAÍ LTDA, ME	AVENIDA PIRATUNGA, 1075, CENTRO, JATAÍ/GO
20	20114734	LETRAS - TRADUÇÃO INGLÊS - PORTUGUÊS (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOIAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOIAS	RUA GOMES CARNEIRO, 1, CENTRO, PELOIAS/RS
21	200910298	ENGENHARIA DE PESCA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	AVENIDA MARCELO RODRIGOS, S.S. JARDIM ROSA E ZE SÁO CRISTÓVÃO/SE
22	201206410	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cento)	POKÉBOLA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	AV. PADRE FRANCIS CLETTUS, CIV. 1664, JARDIM GONDIATY, CENTRO, POÇOS DE CALDAS/MG
23	200913008	ARTES (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUZ DE FORA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUZ DE FORA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S.S. U.F.J. MARIETAS, JUZ DE FORA/RS
24	201001969	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, UNIPAMPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, UNIPAMPA	AVENIDA SANTA HELENA, 03, GETULIO VARGAS, BAGE/RS
25	200912644	MÓDIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARANHÁ	FUNDAÇÃO VALPARAIBANA DE ENSINO	AV. SHERIDAN HILFMAN, N.º 2011, HAMBRO URBANOVA, 2901, URBANOVA, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
26	201011747	PSICOLOGIA (Licenciatura)	100 (cento)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	BR 342 KM 33, S.S. MELADÃO, FLORIANO/PI

PORTARIA Nº 619, DE 21 DE NOVOBRIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIRF/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/actas/2013/11/00012013112200031>, pelo código 00012013112200031

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Nº 1684 - Sexta feira, 22 de novembro de 2013

Atos do Poder Executivo

- LEI Nº 12.884, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013 - Institui o Dia Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade
- DECRETO Nº 8.142, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013 - Altera o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, e dá outras providências

Ministério da Educação

- PORTARIA NORMATIVA Nº 23, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013 - Altera dispositivos das Portarias Normativas MEC nº 2, de 31 de março de 2008, nº 10, de 30 de abril de 2010, nº 15, de 8 de julho de 2011, nº 25, de 22 de dezembro de 2011, e nº 19, de 31 de outubro de 2012, que dispõem sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - Fies
- CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - SECRETARIA EXECUTIVA - SÚMULA DE PARECERES - Reunião Ordinária dos Dias 5, 6 e 7 de Novembro/2013
- PORTARIA Nº 617, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013. SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR - Renovação de reconhecimento de cursos
- PORTARIAS DE NºS 618 E 619, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013 - Reconhecimento de cursos
- SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR - Retificações

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 12.884, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Institui o Dia Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de novembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF

Manoel Dias

Gastão Vieira

(DOU de 22/11/2013 - Seção I - p. 01)

DECRETO Nº 8.142, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24

.....
 § 4º A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, do Ministério da Educação, poderá, em caráter excepcional, considerando as necessidades de desenvolvimento do País e de inovação tecnológica, credenciar unidades acadêmicas fora de sede e autorizar, nestas unidades, o funcionamento de cursos em áreas estratégicas, conforme disciplinado em ato do Ministro de Estado da Educação." (NR)

"Art. 35. A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento de curso no período e na forma estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Educação." (NR)

"Art. 69-A. O Ministério da Educação, no exercício das funções de regulação e supervisão de instituições de educação superior, poderá, motivadamente, em caso de risco iminente ou ameaça aos interesses dos estudantes, adotar providências acauteladoras nos termos do art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. No exercício do poder cautelar de que trata o caput, poderão também ser adotadas providências acauteladoras para assegurar a higidez dos programas federais de acesso e incentivo ao ensino, tais como:

I - suspensão de novos contratos de Financiamento Estudantil - Fies;

II - suspensão de participação em processo seletivo para a oferta de bolsas do Programa Universidade Para Todos - Prouni;

III - suspensão de novos repasses de recursos relativos a programas federais de acesso ao ensino; ou

IV - restrições de participação em programas federais de acesso e incentivo ao ensino." (NR)

Art. 2º As instituições federais de educação superior deverão informar, conforme disciplinado em ato do Ministro de Estado da Educação, os campi fora de sede e os cursos criados, por ato de seus conselhos universitários, até a data de publicação deste Decreto e que não obtiveram ato de credenciamento ou autorização do Ministério da Educação, para fins de regularização e inserção no Cadastro Nacional de Instituições e Cursos de Educação Superior.

Art. 3º Ficam revogados os § 1º, § 2º, § 3º e § 4º do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de novembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF

Aloizio Mercadante

(DOU de 22/11/2013 - Seção I - p. 01)

Ministério da Educação**PORTARIA NORMATIVA Nº 23, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.**

Altera dispositivos das Portarias Normativas MEC nº 2, de 31 de março de 2008, nº 10, de 30 de abril de 2010, nº 15, de 8 de julho de 2011, nº 25, de 22 de dezembro de 2011, e nº 19, de 31 de outubro de 2012, que dispõem sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - Fies.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 3º, §1º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa MEC nº 2, de 31 de março de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16. É vedado o benefício simultâneo de financiamento com recursos do Fies e de bolsa do ProUni, salvo quando se tratar de bolsa parcial e ambos se destinarem ao mesmo curso, na mesma instituição de ensino superior.

.....
§ 3º O estudante beneficiário do Fies e de bolsa parcial do ProUni em cursos ou Instituições de Ensino Superior distintos deverá efetuar uma transferência no Sisfies, na forma da Portaria Normativa nº 25, de 22 de dezembro de 2011, para o mesmo curso e Instituição de Ensino Superior - IES para o qual obteve a bolsa do ProUni.

§ 4º O estudante beneficiário do Fies que obtiver bolsa parcial do ProUni para o mesmo curso, na mesma IES, poderá, quando for o caso, alterar o percentual de financiamento de forma a adequá-lo à bolsa obtida.

§ 5º Na solicitação de aditamento de renovação semestral do financiamento com recursos do Fies pela CPSA no Sistema Informatizado do Fies - Sisfies será verificado o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 6º Caso seja constatada a situação prevista no caput, e passado o prazo estabelecido para o aditamento de renovação semestral, o financiamento com recursos do Fies será encerrado tacitamente por iniciativa do agente operador, na forma da Portaria Normativa MEC nº 19, de 31 de outubro de 2012." (NR)

Art. 2º A Portaria Normativa MEC nº 10, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

(DOU de 22/11/2013 - Seção I - p. 26)

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - SECRETARIA EXECUTIVA - SÚMULA DE PARECERES - Reunião Ordinária dos Dias 5, 6 e 7 de Novembro/2013

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 23001.000161/2013-11

Parecer: CNE/CEB 11/2013

Relator: Francisco Aparecido Cordão

Interessado: Ministério da Educação/Assessoria Internacional (MEC/AI) - Brasília/DF

Assunto: Atualização da Tabela de Equivalência do Protocolo de Reconhecimento de Títulos e Estudos no Nível da Educação Básica (Ensino Fundamental e Ensino Médio) não Técnico

Voto do relator: À vista do exposto, nos termos deste Parecer, toma-se conhecimento das negociações levadas a efeito no âmbito do MERCOSUL Educacional, na XXIV Reunião da Comissão Técnica Regional de Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio não Técnico, realizada nos dias 23 e 24 de setembro do corrente ano, em Caracas, na Venezuela, quanto à Tabela de Equivalência do Protocolo de Reconhecimento de Títulos e Estudos no Nível da Educação Básica (Ensino Fundamental e Ensino Médio) não Técnico, em anexo, incluindo na referida Tabela de Equivalência a Educação Infantil, na etapa da pré-escola, aos quatro e aos cinco anos de idade. Encaminhem-se, em anexo, os Pareceres CNE/CEB nº 20/2009 e nº 11/2010, bem como as Resoluções nº 5/2009 e nº 7/2010, que definem, respectivamente, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental de nove anos. Encaminhem-se, em anexo, também, com o objetivo de complementar a tabela referente à Educação de Jovens e Adultos, o Parecer CNE/CEB nº 6/2010 e a Resolução CNE/CEB nº 3/2010, que definem Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23000.009643/2013-47

Parecer: CNE/CES 239/2013

Relator: Luiz Roberto Liza Curi

Interessada: Associação Educacional de Patos de Minas (AEPM) - Patos de Minas/MG

Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 242/2011-SERES/MEC, determinou, cautelarmente, redução de vagas de novos ingressos do curso de Enfermagem, bacharelado, da Faculdade Cidade de Patos de Minas - FPM, com sede no Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, dentre outras medidas

Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006 conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo os efeitos da do Despacho SERES nº 242/2011 referente à redução de vagas do curso de graduação em Enfermagem, bacharelado, da Faculdade Cidade de Patos de Minas- FPM, localizada no Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.010965/2013-39

Parecer: CNE/CES 240/2013

Relator: Paschoal Laércio Armonia

Interessado: Instituto Luso-Brasileira de Educação e Cultura S/S Ltda. - São Paulo/SP

Assunto: Recurso contra decisão da Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 237/2011/SERES/MEC, determinou, cautelarmente, limitação das quantidades de novos ingressos mantendo a quantidade de estudantes matriculados no ano letivo de 2011 nos cursos ministrados pelo Centro Universitário Capital (UNICAPITAL)

Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 237, de 18 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 22 de novembro de 2011, que determinou a aplicação da medida cautelar de limitação das quantidades de novos ingressos mantendo a quantidade de estudantes matriculados no ano letivo de 2011 nos cursos ministrados pelo Centro Universitário Capital - UNICAPITAL, localizado na Rua Ibipetuba, nº 130, Parque da Mooca, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000081/2013-66

Parecer: CNE/CES 241/2013

Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Sociedade de Desenvolvimento Educacional Avançado Ltda. (ADEA) - Maceió/AL

Assunto: Recurso contra ato do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria nº 16/2013, de 23/1/2013, autorizou o curso de Engenharia Elétrica (bacharelado) reduzindo o número de vagas totais anuais requeridas pela Faculdade Maurício de Nassau de Maceió, com sede no Município de Maceió, no Estado de Alagoas

Voto do Relator: Nos termos do Art. 6º, Inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior

expressa na Portaria SERES/MEC nº 16/2013, de 23/1/2013, publicada no Diário Oficial da União de 24/1/2013, para autorizar a oferta de 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais do curso de graduação em Engenharia Elétrica, bacharelado, da Faculdade Maurício de Nassau de Maceió, localizada na Avenida Sandoval Arroxelas, nº 239, bairro Ponta Verde, no Município de Maceió, no Estado de Alagoas
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201104783

Parecer: CNE/CES 246/2013

Relator: Reynaldo Fernandes

Interessado: Instituto de Ensino Superior Anchieta - Curitiba/PR

Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria nº 20, de 23 de janeiro de 2013, indeferiu o pedido de autorização do curso tecnológico de Gestão de Recursos Humanos, da Faculdade Anchieta de Ensino Superior do Paraná, com sede no Município de Curitiba, no Estado do Paraná

Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES no 20, de 23 de janeiro de 2013, publicada no DOU de 24 de janeiro de 2013, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos da Faculdade Anchieta de Ensino Superior do Paraná, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200801609

Parecer: CNE/CES 247/2013

Relator: Gilberto Gonçalves Garcia

Interessada: Associação de Escolas Reunidas Ltda. - São Carlos/SP

Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Central Paulista - UNICEP, com sede no Município de São Carlos, Estado de São Paulo, para oferta de curso superior na modalidade a distância

Voto do Relator: Favorável ao credenciamento do Centro Universitário Central Paulista - UNICEP, localizado na Rua Pedro Bianchi, nº 111, Bairro Vila Alpes, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta do curso de

Pedagogia, licenciatura, com 450 (quatrocentas e cinquenta) vagas totais anuais
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201014949

Parecer: CNE/CES 250/2013

Relator: Reynaldo Fernandes

Interessada: Fundação Universitária do Desenvolvimento do OESTE - Chapecó/SC

Assunto: Credenciamento da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (UNOCHAPECÓ), com sede no Município de Chapecó, no Estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores de graduação na modalidade a distância

Voto do Relator: Favorável ao credenciamento da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó), com sede na Avenida Senador Atílio Fontana, nº 591, no Município de Chapecó, no Estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e no seguinte polo de apoio presencial: Unidade de São Lourenço do Oeste, localizada na Rodovia SC 480 - Km 3, S/N, no Município de São Lourenço do Oeste, no Estado de Santa Catarina, a partir da oferta do curso de Biblioteconomia, bacharelado, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200904078

Parecer: CNE/CES 255/2013

Relator: Erasto Fortes Mendonça

Interessado: Instituto Ensinar Brasil - Caratinga/MG

Assunto: Recredenciamento da Faculdade Comunitária de Carangola, com sede no Município de Carangola, no Estado de Minas Gerais

Voto do Relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Comunitária de Carangola, localizada na Praça dos Estudantes, nº 23, Bairro Santa Emília, no Município de Carangola, no Estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto à exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20079122

Parecer: CNE/CES 257/2013 Relator:

Gilberto Gonçalves Garcia

Interessada: UNIFASS Sistema de Ensino Ltda. - EPP - Lauro de Freitas/BA

Assunto: Recredenciamento da Faculdade Apoio, com sede no Município de Lauro de Freitas, no Estado da Bahia
Voto do Relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Apoio - FA, sediada na Rua Praia de Itaparica s/n, Quadra 23, Bairro Vilas do Atlântico, Município Lauro de Freitas, Estado da Bahia, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.003729/2013-66

Parecer: CNE/CES 259/2013

Relator: Erasto Fortes Mendonça

Interessado: Elias Batista - São Paulo/SP

Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional de título obtido no curso de Mestrado em Educação ministrado pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho (FAFIJA), sediada no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, por força de sentença judicial

Voto do Relator: Por força de sentença judicial, acato a determinação da Justiça Federal de Jacarezinho, Seção Judiciária do Estado do Paraná, relativa à convalidação de estudos de pós-graduação stricto sensu para efeito de validade nacional do diploma de Elias Batista, que concluiu o curso de Mestrado em Educação, ministrado irregularmente, tendo em vista as disposições da Resolução CNE/CES nº 1/2001, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho (FAFIJA), com sede no Município de Jacarezinho, no Estado do Paraná. Determino que, no caso de concessão de efeito suspensivo ou de reforma da sentença monocrática em face do recurso da Advocacia Geral da União submetido ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, seja o processo reencaminhado ao Conselho Nacional de Educação para reexame

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000147/2013-18

Parecer: CNE/CES 260/2013

Relator: Arthur Roquete de Macedo

Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - Brasília/DF

Assunto: Alteração em programas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) recomendados pelo Conselho Técnico-Científico - CTC da CAPES, requeridas pelas Instituições de Educação Superior

Voto do Relator: Considerando os pedidos das Instituições de Educação Superior e a manifestação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), voto favoravelmente às alterações dos programas de pós-graduação stricto sensu, requeridas pelas IES, conforme segue: 1 - Escola Nacional de Ciências Estatísticas - ENCE/IBGE - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Estudos Populacionais e Pesquisas Sociais - código 31045014001P7, para Programa de Pós-Graduação em População, Território e Estatísticas Públicas, nível de Mestrado Acadêmico; 2 - Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Manejo do Solo - código 41002016003P1 para Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado; 3 - Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Literatura e Diversidade Cultural - código 28002016003P4 para Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários, nível de Mestrado Acadêmico; 4 - Universidade Federal do Ceará - UFC - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Cirurgia - código 22001018023P2 para Programa de Pós-Graduação em Ciências Médico-Cirúrgicas, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000136/2013-38

Parecer: CNE/CES 261/2013

Relator: Arthur Roquete de Macedo

Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - Brasília/DF

Assunto: Alteração em programas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) recomendados pelo Conselho Técnico e Científico - CTC da CAPES, requeridas pelas Instituições de Educação Superior

Voto do Relator: Considerando os pedidos das Instituições de Educação Superior e a manifestação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), voto favoravelmente às alterações dos programas de pós-graduação stricto sensu, requeridas pelas IES, conforme segue: 1 - Universidade FEEVALE - Desativar, a pedido da IES, o Programa de Pós-Graduação em Inclusão Social - código 42041015005P8, nível de Mestrado Acadêmico; 2 - Instituto Superior de Teologia Aplicada - INTA - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas - código 22021019001P2 para Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas - Biotecnologia, nível de Mestrado Acadêmico; 3 - Universidade Federal de Campina Grande - UFCG - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais - código 24009016030P5 para Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais e Biotecnologia, nível de Mestrado Acadêmico; 4 - Universidade Federal do Espírito Santo - UFES - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Saúde Pública e Desenvolvimento Sustentável - código 30001013036P0 para Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Desenvolvimento Sustentável, nível de Mestrado Profissional; 5 - Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG - Comunicar a perda da eficácia do ato de

aprovação da proposta de curso novo em Defesa Sanitária Animal, nível de Mestrado Profissional, em conformidade com o artigo 12 da Portaria CAPES nº 088, de 27/9/2006, com consequente exclusão da relação dos cursos recomendados pela Capes, em razão de descumprimento de prazo regulamentar para iniciar o funcionamento. Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva e Assistência Farmacêutica - código 32001010091P6 para Programa de Pós-Graduação em Medicamentos e Assistência Farmacêutica, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado; 6 - Universidade Estácio de Sá - UNESA - Desativar, a pedido da IES, o Programa de Pós- Graduação em Odontologia - código 31018017009P1, nível de Mestrado Profissional, retroativo a maio de 2013

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE

Brasília, 21 de novembro de 2013.

ANDRÉA MALAGUTTI
Secretária Executiva
Substituta

(DOU de 22/11/2013 - Seção I - p. 26)

PORTARIA Nº 617, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013. SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado, constantes da tabela do Anexo I desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento concedida por esta Portaria é válida apenas para os endereços constantes da tabela do Anexo I.

Art. 2º A renovação de reconhecimento de que trata o artigo anterior estende-se a todas as habilitações vinculadas aos cursos de Administração constantes da tabela do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Em atenção à Resolução CNE/CES nº 4, de 13 de julho de 2005, encerra-se a oferta das habilitações que ainda encontram-se em funcionamento.

Art. 3º Ficam excluídos do Cadastro e-MEC os códigos de cursos excedentes ou duplicados.

Parágrafo único. A exclusão dos códigos citados no caput não implicará prejuízo às Instituições no que se refere à utilização dos demais programas do Ministério da Educação.

Art. 4º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 5º Sejam arquivados os processos constantes do Anexo II desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO I

Nº Ordem	Número Processo	Curso	Vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso	Município	UF
1	201103988	ADMINISTRAÇÃO	300	FACULDADE ENERGIA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS	SOCIEDADE ENERGIA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA SALDANHA MARINHO, CENTRO, N.º 51	FLORIANÓPOLIS	SC
2	201013164	ADMINISTRAÇÃO	600	FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS SOCIAIS	UNIME - UNIÃO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA.	AVENIDA LUÍS TARQUÍNIO PONTES, CENTRO, 600	LAURO DE FREITAS	BA
3	201116942	ADMINISTRAÇÃO	100	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO IGUAÇU LTDA - ME	RUA VALENTIM CELESTE PALAVRO 1501, CONJUNTO PANORAMA	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	PR
4	201101205	ADMINISTRAÇÃO	300	FACULDADE DE JAGUARIÚNA	INSTITUTO EDUCACIONAL JAGUARY	RUA AMAZONAS, 504, JARDIM DOM BOSCO	JAGUARIÚNA	SP
5	200801342	ADMINISTRAÇÃO	480	FACULDADE IDEAL	SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL LTDA.	RUA MUNDURUCUS, Nº 1427, BATISTA CAMPOS	BELÉM	PA
6	201101870	ADMINISTRAÇÃO	750	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FTC-SALVADOR	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA	AVENIDA LUIZ VIANA (PARALELA), 8812, PARALELA	SALVADOR	BA
7	201100513	ADMINISTRAÇÃO	650	FACULDADE VISCONDE DE CAIRÚ	FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRÚ	RUA DO SALETE, 50, BARRIS	SALVADOR	BA
8	200809297	ADMINISTRAÇÃO	150	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO RIBEIRA	UNISEPE UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA	RUA OSCAR YOSHIKI MAGÁRIO, 185, TÉRREO, JARDIM DAS PALMEIRAS	SÃO PAULO	SP
9	201102830	ADMINISTRAÇÃO	200	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO		RODOVIA SP 129, KM 14,	BOITUVA	SP

				SUPERIOR DE BOITUVA	FACULDADES INTEGRADAS BRASILEIRAS	CAMPO DE BOITUVA		
10	200808309	ADMINISTRAÇÃO	750	FACULDADE ALVES FARIA	CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA.	AVENIDA PERIMETRAL NORTE, 4.129, VILA JOÃO VAZ	GOIÂNIA	GO
11	200900526	ADMINISTRAÇÃO	400	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO BERNARDO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 505, JARDIM DO MAR	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP
12	200907766	ADMINISTRAÇÃO	200	ESCOLA SUPERIOR BATISTA DO AMAZONAS	E. DE L. E LIMA & CIA LTDA - ME	RUA LEONOR TELES, 153, CONJUNTO ABILIO NERY, ADRIANOPOLIS	MANAUS	AM
13	200815201	ADMINISTRAÇÃO	600	FACULDADE DA SERRA GAÚCHA	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA LTDA	RUA OS DEZOITO DO FORTE, 2366, SÃO PELEGRINO	CAXIAS DO SUL	RS
14	20077302	ADMINISTRAÇÃO	450	FACULDADE CENECISTA DE JOINVILLE - FACE - FCJ	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA CORONEL FRANCISCO GOMES, 1290, ANITA GARIBALDI	JOINVILLE	SC
15	200907060	ADMINISTRAÇÃO	240	FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA - FANAP	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA APARECIDA - AENSA	AV. PEDRO LUIZ RIBEIRO QD 01, LT 01, CONJUNTO BELA MORADA	APARECIDA DE GOIÂNIA	GO

ANEXO II

201103987
201103989
200815422
200814974
200816168
200900895
20077307

(DOU de 22/11/2013 - Seção I - p. 30)

PORTARIA Nº 618, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013. SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201108351	HISTÓRIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE CENECISTA DE SENHOR DO BONFIM	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	AVENIDA DR. SIMÕES FILHO, 222, CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA
2.	201116520	ARTES CÊNICAS (Bacharelado)	30 (trinta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	RODOVIA DOURADOS - ITAHUM, KM 12, CIDADE UNIVERSITÁRIA, DOURADOS/MS
3.	200910880	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA PREFEITO ALBERTO DA SILVA LAVINAS, 1847, CENTRO, TRÊS RIOS/RJ
4.	201011775					

		CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	BR 343 KM 3,5, S/N, MELADÃO, FLORIANO/PI
5.	201112134	ENGENHARIA HÍDRICA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RUA GOMES CARNEIRO, 1, CENTRO, PELOTAS/RS
6.	201112954	TEATRO (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 3000, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, LAGOA NOVA, NATAL/RN
7.	201011575	CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DA TERRA (Bacharelado)	280 (duzentas e oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA BRIGADEIRO TROMPOWSKY, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA, ILHA DO FUNDÃO, RIO DE JANEIRO/RJ
8.	201100448	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE POSITIVO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LT D A	ALFERES ÂNGELO SAMPAIO, 2300, COLÉGIO POSITIVO, MERCÊS, CURITIBA/PR
9.	201002321	LOGÍSTICA (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE EXTREMA	SOCIEDADE UNIFICADA DE EDUCAÇÃO DE EXTREMA	ESTRADA MUNICIPAL PEDRO ROSA DA SILVA, S/N, VILA RICA, EXTREMA/MG
10.	201114664	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE INTERAMERICANA DE PORTO VELHO	UNIRON - UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE RONDONIA LTDA.	AVENIDA MAMORÉ, 1.520, CASCALHEIRA, PORTO VELHO/RO
11.	201109198	QUÍMICA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	CIRCULO DE TRABALHADORES CRISTAOS DO EMBARE	ESTRADA SANTA PROJETADA, S/N, FAZ STA RITA, FAZ STA RITA, FERNANDÓPOLIS/SP
12.	201013562	CIÊNCIAS DO ESTADO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	AVENIDA JOÃO PINHEIRO, 100, CENTRO, BELO HORIZONTE/MG
13.	200913909	ARTES (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, UFJF, MARTELOS, JUIZ DE FORA/MG

14.	201115861	BELAS ARTES (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RODOVIA BR 465 - KM 7, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, SEROPÉDICA/RJ
15.	201117362	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS S.A. - SODECAM	AVENIDA LEONARDO MALCHER, 853, - DE 1/2 A 99997/99998, CENTRO, MANAUS/AM
16.	201114472	HISTÓRIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RODOVIA BR 465 - KM 7, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, SEROPÉDICA/RJ
17.	201107142	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	Faculdade Uberlandense de Núcleos Integrados de Ensino, Serviço Social e Aprendizagem	LAR DE AMPARO E PROMOCAO HUMANA	RUA BOCAIÚVA, 82, MORADA DA COLINA, UBERLÂNDIA/MG
18.	201001963	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	TRAVESSA QUARENTA E CINCO, 1650, INDUSTRIAL I, MALAFAIA, BAGÉ/RS
19.	201110226	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE JATAIENSE	SOCIEDADE MANTENEDORA DAS FACULDADES DE JATAI LTDA - ME	AVENIDA PERIMETRAL, 1075, CENTRO, JATAÍ/GO
20.	201114754	LETRAS - TRADUÇÃO INGLÊS - PORTUGUÊS (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RUA GOMES CARNEIRO, 1, CENTRO, PELOTAS/RS
21.	200910298	ENGENHARIA DE PESCA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	AVENIDA MARECHAL RONDON, S/N, JARDIM ROSA ELZE, SÃO CRISTÓVÃO / SE
22.	201206410	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	AV. PADRE FRANCIS CLETUS COX, 1661, JARDIM COUNTRY CLUB, POÇOS DE CALDAS/MG
23.	200913908	ARTES (Licenciatura)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, UFJF,

						MARTELOS, JUIZ DE FORA/MG
24.	201001969	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	AVENIDA SANTA TECLA, 337, GETULIO VARGAS, BAGÉ/RS
25.	200912644	MODA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO	AV. SHISHIMA HIFUMI, Nº 2911, BAIRRO URBANOVA, 2911, URBANOVA, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS / SP
26.	201011747	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	BR 343 KM 3,5, S/N, MELADÃO, FLORIANO/PI

(DOU de 22/11/2013 - Seção I - p. 30)

PORTARIA Nº 619, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013. SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
-------------	-------------------	-------	---------------------------	---------	-------------	------------------------------------

1.	201100469	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	AVENIDA MARECHAL RONDON, S/N, JARDIM ROSA ELZE, SÃO CRISTÓVÃO/SE
2.	201117940	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul	FADERGS - FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	RUA LUIZ AFONSO, 84, CIDADE BAIXA, PORTO ALEGRE/RS
3.	201011675	ENFERMAGEM (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	BR 343 KM 3,5, S/N, MELADÃO, FLORIANO/PI
4.	201014910	CINEMA E AUDIOVISUAL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	AV. PROF. MORAES REGO, 1.235, CIDADE UNIVERSITÁRIA, RECIFE/PE
5.	201114830	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	55 (cinquenta e cinco)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	RUA QUINTINO BOCAIÚVA, 2100, JARDIM DA FIGUEIRA, DOURADOS/MS
6.	201110630	PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO DE DOCENTE (Licenciatura)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	RUA LAMBARI, 10, TERREO, TRINDADE, SÃO GONÇALO/RJ
7.	200912763	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADES INTEGRADAS MARIA THEREZA	INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA MARIA THEREZA LIMITADA	RODOVIA AMARAL PEIXOTO, , KM 10,5, SÃO GONÇALO, SÃO GONÇALO/RJ
8.	201007031	RADIOLOGIA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	Centro Universitário Estácio da Bahia - Estácio FIB	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA XINGU, 179, JARDIM ATALAIA, STIEP, SALVADOR/BA
9.	201106145	CIÊNCIA E TECNOLOGIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	RODOVIA MGT 367, 5000, KM 583, ALTO DA JACUBA, DIAMANTINA/MG
10.	201113795	DANÇA (Licenciatura)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	ALMIRANTE TAMANDARE, 275, PORTO, PELOTAS/RS

11.	201206603	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FUCAPI	FUCAPI FUND CENTRO DE ANALISE PESQ E INOV TECNOLOGICA	AVENIDA GOVERNADOR DANILO DE MATOS AREOSA, 381, DISTRITO INDUSTRIAL, MANAUS/AM
12.	201106181	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO	ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	AV. NICOMEDES ALVES DOS SANTOS, 4545, GÁVEA, UBERLÂNDIA/MG
13.	201013066	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELA, S/N, SG - 07, ININGA, TERESINA/PI
14.	201013568	GASTRONOMIA (Tecnológico)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA	Q. S 07 LOTE 01 EPCT, ÁGUAS CLARAS., LOTE 01, ÁGUAS CLARAS, BRASÍLIA/DF
15.	201110086	ENGENHARIA DE PETRÓLEO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE IGUAÇU	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU	AVENIDA ABÍLIO AUGUSTO TÁVORA, 2134, JARDIM NOVA ERA, NOVA IGUAÇU/RJ
16.	201013747	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE JK DE TECNOLOGIA	AESJK - ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR JUSCELINO KUBITSCHKE	SHIN CA2, 21, LOTE 21, LAGO NORTE, BRASÍLIA/DF
17.	201006588	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE RONDONÓPOLIS	UNIC EDUCACIONAL LTDA	RUA FLORIANO PEIXOTO, 597, CENTRO, RONDONÓPOLIS/MT
18.	201112179	LETRAS - PORTUGUÊS (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE TOBIAS BARRETO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA DE SERGIPE LTDA - SESPS	RUA DELMIRO GOUVEIA, 800, COROA DO MEIO, ARACAJU/SE
19.	201002422	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO	FUNDACAO HERMINIO OMETTO	AVENIDA SR. MAXIMILIANO BARUTO, 500, JARDIM UNIVERSITÁRIO, ARARAS/SP

(DOU de 22/11/2013 - Seção I - p. 31)

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR - Retificações

No Diário Oficial da União nº 131, de 10 de julho de 2013, Seção 1, página 27, na Portaria nº 300, de 9 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "com 2.500 (duas mil e quinhentas) vagas totais anuais", leia-se "com 1.500 (hum mil e quinhentas) vagas totais anuais", conforme Nota Técnica nº 735/COREAD/DIREG/SERES/MEC, de 21/11/2013. (Registro e-MEC nº 200906904).

No Diário Oficial da União nº 131, de 10 de julho de 2013, Seção 1, página 27, na Portaria nº 301, de 9 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "com 1.500 (duas mil e quinhentas) vagas totais anuais", leia-se "com 900 (novecentas) vagas totais anuais", conforme Nota Técnica nº 736/COREAD/DIREG/SERES/MEC, de 21/11/2013. (Registro e-MEC nº 200906908)

No Diário Oficial da União nº 131, de 10 de julho de 2013, Seção 1, página 27, na Portaria nº 304, de 9 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "com 2.500 (duas mil e quinhentas) vagas totais anuais", leia-se "com 1.500 (hum mil e quinhentas) vagas totais anuais", conforme Nota Técnica nº 737/COREAD/DIREG/SERES/MEC, de 21/11/2013. (Registro e-MEC nº 200906907).

(DOU de 22/11/2013 - Seção I - p. 32)

O BDE on-line é um suplemento da Enciclopédia de Administração Universitária, produzido pela EDITAU - Edições Técnicas de Administração Universitária.
Informações e assinaturas pelo telefone: (31) 3491-3739 ou pelo e-mail: editau@editau.com.br.